

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 053/2017

REF. CONVITE Nº 016/2017

RONALDO CORREIA LEMOS, Chefe da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, nomeado pela portaria nº 205, de 10/02/2014, por ordem da senhora Prefeita Municipal de Icém-SP., no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a partir de 16/03/2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Icém, **Licitação na Modalidade Convite nº 016/2017**, pelo tipo de menor preço global (Mensal), regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais cláusulas e legislações expressas no item 4, deste Edital.

O recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á na sala de Licitações/Secretaria, a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém/SP, **até às 13:00 horas do dia 24/03/2017.**

O início da abertura das propostas **será às 13:00 horas do dia 24/03/2017**, no mesmo local.

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação visa à **Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo com motorista, tipo veículo transporte de passageiros com capacidade mínima de 15 lugares, destinados aos serviços de transporte de passageiros junto a Divisão Municipal de Saúde, conforme anexos.**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida, cadastrada ou não na Prefeitura e especializada em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Convite.

3 - SUPORTE LEGAL

3.1 - Esta Licitação é de conformidade com os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

4 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1- Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente Licitação serão fornecidas pelo Setor de Licitação a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, ou através do telefone (0xx17) 3282-9111.

4.2- Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura, sita à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, **até às 13:00 horas do dia 24 de Março de 2017**, data e horário em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes de Proposta Financeira.

5.2. - Os licitantes deverão apresentar a proposta datilografada ou impressa por procedimento eletrônico, ou conforme modelo apresentado (quando for o caso) sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, pelo representante legal da licitante.

5.3. A PROPOSTA deverá conter:

- a) - Nome e endereço da proponente;
- b) - Número da presente licitação;
- c) - Preço mensal, em real, para execução do objeto da presente licitação;
- d) - Validade da Proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) - Demais especificações que se façam necessárias.

5.4. A Proposta Financeira deverá ser acondicionada e apresentada em envelope não transparente, devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do CNPJ da empresa (se for pessoa jurídica), contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres preferencialmente:

**PROPOSTA LICITAÇÃO CONVITE Nº016/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 - Abertura dos Envelopes:

Aos vinte e quatro dias do mês de Março do corrente ano, às 13:00 horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Icém-SP., sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, em sessão pública, proceder-se-á a abertura do(s) envelope(s) pela Comissão de Licitação. Será(ão) liminarmente excluída(s) da presente licitação (s) licitante(s) que não apresentar(em) todos as exigências do presente Edital.

Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação designará data para a sua divulgação. Lavrar-se-á Ata que será assinada pelos proponentes presentes, Comissão de Licitação, demais interessados, os presentes também rubricarão as propostas apresentadas.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Na classificação das propostas serão levados em conta:

- O menor preço mensal;
- Demais condições previstas neste Certame.

7.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.3 - A Comissão de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

7.4 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessários.

7.5 - O julgamento a aprovação das propostas também serão feitas pela mesma Comissão de Licitação e a homologação e adjudicação feita pela Senhora Prefeita Municipal.

7.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** que não atendam as exigências do ato convocatório da presente licitação.
- b)** com preços considerados excessivos ou manifestadamente inexigíveis.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1** Os licitantes ficam dispensados da apresentação da documentação a que se refere os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com faculdade prevista no artigo 32 § 1º, desse diploma legal.
- 8.2** O licitante vencedor deste processo licitatório deverá apresentar os documentos relacionados abaixo ou o certificado de cadastro perante a Prefeitura Municipal de Icém/SP, até a assinatura do contrato, conforme segue:

Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), com validade na data da realização da licitação;
- e) Inscrição Estadual (Deca);
- f) Cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor presidente ou diretor regularmente constituído;
- g) Ato constitutivo da firma; (**Contrato Social**);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

Pela inexecução total:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção com base na letra anterior.

10 – DO CONTRATO

10.1 – Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994.

- 10.2** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 10.3** – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém/SP, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.
- 10.4** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93.
- 10.5** – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93.

11 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93;
- 11.2** – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

12- DO PRAZO

- 12.1** - O prazo para a contratação será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura do contrato nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13- RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1** - As despesas supra mencionadas serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a Receita e fixa a Despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 154/166/167/168/181/182/195/196/205

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** - A aceitação da proposta vencedora pela comissão de licitação obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não cabendo a este o direito a qualquer ressarcimento por despesa decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, por erro ou omissão;
- 14.2** - A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icém-SP., poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.
- 14.3** - O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Icém-SP., quando solicitados será automaticamente excluído da presente licitação.

- 14.4 -** A apresentação das propostas indica que o proponente tem amplos conhecimentos da legislação pertinente às licitações.
- 14.5 -** Correrão por conta do licitante vencedor quaisquer tributos, taxas ou preços públicos que porventura devidos.
- 14.6 -** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Certame, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitação juntamente com o Prefeito Municipal.
- 14.7 -** A Comissão de Licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do artigo 49 do diploma licitatório, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 14.8 -** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Icem, junto a Diretoria de Administração, sito à Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, Icém-SP.
- 14.9 -** É autorizado a todo e qualquer cidadão acompanhar o desenvolvimento das Licitações, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94).
- 14.10 -** Pela elaboração e apresentação da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 14.11 -** Para todas as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada-SP., com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Icém-SP, 16 de Março de 2017.

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

RONALDO CORREIA LEMOS
Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO-I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo com motorista, tipo veículo transporte de passageiros com capacidade mínima de 15 lugares, destinados aos serviços de transporte de passageiros junto a Divisão Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação de veículo automotor com motorista é serviço considerado auxiliares, necessários à Divisão Municipal de Saúde em razão de demandas com o transporte de passageiros (pacientes), para a realização de atendimento, consultas e exames, destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial “Antonio Borges da Silveira”), na Rua Horacina Andrade Borges, nº02, Jardim São Luiz, Orindiuva/SP, e após o horário destes atendimentos, o veículo locado deverá ficar a disposição para o transporte de funcionários em geral, assim como de documentos e pequenas cargas voltadas ao atendimento pleno das necessidades da Divisão Municipal de Saúde.

O CAPS está destinado a acolher pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar e apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecendo-lhes atendimento médico e psicossocial. Um dos objetivos do Programa é possibilitar a organização de uma rede substitutiva aos Hospitais Psiquiátricos.

Os pacientes são atendidos em um tratamento específico para cada indivíduo, elaborado pela equipe. Além das consultas, o tratamento pode ser composto por diversas atividades, como oficinas terapêuticas e culturais, rodas de conversa e orientações individuais ou em grupo, entre outras.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados deverão obedecer e respeitar as especificações que a seguir serão feitas, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, se tornem necessários.

3.1. Especificação básica dos serviços:

a) A locação de veículo compreende a disponibilização de motorista qualificado e devidamente treinado para a competente e regular execução das atividades, além da disponibilização de veículo adequado e em perfeitas condições de uso e conservação, impondo a realização de manutenções periódicas – corretivas e preventivas, além de outros encargos que, previstos na legislação, cabem ao prestador atender, mesmo que não descritos e discriminados especificamente no presente ato convocatório, no termo de referência e na minuta de contrato.

b) Os serviços de transporte a serem executados de acordo com a demanda da Contratante residem, em especial, mas sem se limitar às seguintes utilidades: o transporte de passageiros (Pacientes) com transtorno mental, para a realização de atendimento médico, psicossocial e de funcionários em geral, assim como de documentos e pequenas cargas voltadas ao atendimento pleno das necessidades da Divisão Municipal de Saúde.

3.2. Descrição do veículo:

As proponentes deverão formular suas propostas sempre tendo em vista a disponibilização de: 01 (hum) veículo automotor para transporte de passageiros, sendo:

a) 01 (hum) veículo automotor para transporte de passageiros, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito.

Exemplo: Vans ou veículos similares.

3.2.1. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa (se for o caso), exceto quando solicitado pela Contratante.

3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os horários, itinerários e atividades a serem executadas serão definidos pela Divisão Municipal de Saúde de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

a) O transporte de passageiros (pacientes), para a realização de atendimento, consultas e exames, destinados ao CAPS (Centro de Atenção Psicossocial “Antonio Borges da Silveira”), na Rua Horacina Andrade Borges, nº02, Jardim São Luiz, Orindiuva/SP deverá obedecer aos seguintes horários:

- As segundas-feiras o horário de saída para recolher os pacientes será às 7:00hs e o retorno às 11:00hs da manhã.

- Terças, quartas, quintas e sextas o horário de saída para recolher os pacientes será às 7:00hs e o retorno às 15:30hs e trinta minutos.

b) O transporte de funcionários em geral, assim como de documentos e pequenas cargas voltadas ao atendimento pleno das necessidades da Divisão Municipal de Saúde, será executado após os horários de atendimento ao CAPS.

c) Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento do órgão e em regime de plantão: sábados, domingos, feriados e pontos facultativos observados pelo Município, quando solicitado, podendo ser exigida a disponibilidade do veículo fora desses dias e horário.

d) A Contratante poderá estabelecer dias e horário de prestação de serviço diferenciado do mencionado acima, desde que a Contratada seja convocada com antecedência, e esta, não resulte em aumento do número de quilômetros mês, previsto.

e) Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando - se os horários de entrada e saída da jornada de trabalho.

3.4. Quanto ao preço e sua composição:

Deverá ser proposto preço, onde deverão estar incluídas todas as despesas (custos diretos e indiretos), tais como: mão- de- obra compreendendo remuneração e benefícios, de acordo com o sindicato da categoria; manutenção do veículo; encargos sociais; impostos e taxas; licenciamento; administração; seguro total e demais insumos necessários à execução dos serviços, apresentando a competente proposta no valor total mensal, sendo vedada a cobrança de quaisquer adicionais, inclusive por quilometragem rodada.

a) Valor máximo mês orçado: **R\$ 4.660,00** (quatro mil, seiscentos e sessenta reais) mês.

b) O veículo, descrito no item 3.2 terá uma franquia mensal de 3.500 (três mil e quinhentos) Km, sendo está quilometragem utilizada para cálculos de custos com o veículo.

c) Para fins de cálculo da proposta, o valor a ser pago para cada motorista (se for o caso) deverá observar rigorosamente as disposições que a respeito se tiver em convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria.

d) O valor da proposta vencedora poderá ser repactuado após o decurso do prazo do contrato, ou quando advirem, comprovadamente, circunstâncias que determinem a revisão dos preços contratados, tais como: aumento de salário da categoria, aumento das alíquotas dos impostos e outros aumentos que no exclusivo entendimento da Prefeitura possam influenciar na formação dos preços ajustados.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Com vista à regular e completa execução dos serviços desejados, a proponente vencedora poderá utilizar veículos próprios ou contratados para poder suprir a necessidade da Contratante.

4.2 - A contagem da quilometragem de cada atendimento terá início e fim na Divisão Municipal de Saúde.

4.3 - Não será computada para a franquia mensal a quilometragem do trajeto feito exclusivamente para o abastecimento do veículo.

4.4 - A atuação de funcionários da Prefeitura na fiscalização dos serviços em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente à execução do objeto.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O):

5.1 – O Veículo contratado será utilizado pela Divisão Municipal de Saúde da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades.

5.2 – O veículo ficará à disposição da CONTRATANTE, de segunda a sexta, durante o horário de funcionamento do órgão usuário, e em regime de plantão: sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, limitando-se a quilometragem mensal.

5.2.1 – A CONTRATANTE poderá exigir a disponibilidade do veículo em dias e horários diferenciados do mencionado no item 5.2, porém mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – O limite máximo de quilômetros a serem realizadas pela(o) CONTRATADA(O) será de 4500km, conforme a meta atingida em primeiro lugar.

5.4 – O veículo locado deverá ser apresentado pela(o) CONTRATADA(O) no local previamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: óleo do motor no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, freios em perfeito funcionamento, cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.5– Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a(o) CONTRATADA(O) deverá providenciar imediatamente, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação da CONTRATANTE.

5.6 – A(O) CONTRATADA(O) deverá comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

5.7 – Quando o veículo deixar de apresentar condições ideais de tráfego ou atingir o limite de vida útil deverá ser procedida a sua substituição, sob pena de rescisão.

5.8 – O veículo objeto deste contrato será submetido à vistoria na periodicidade de 60, 90 ou 120 dias, de acordo com o ano de fabricação do mesmo, ficando o órgão usuário responsável pela fiscalização das suas condições.

5.9 – A(O) CONTRATADA(O) deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamento, lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e tributos em geral.

5.10 – A(O) CONTRATADA(O) deverá confiar a direção do veículo somente a motoristas que possuam habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e experiência.

5.10.1 – O motorista do veículo deverá portar sempre a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como se apresentar para trabalhar adequadamente vestido e asseado, podendo a qualquer momento ser-lhe exigido o uso de uniforme.

5.11 – O motorista deverá tratar com urbanidade os usuários do veículo contratado, sendo vedado o uso de cigarros ou semelhantes quando em deslocamento, a serviço, no veículo locado.

5.12 – A(O) CONTRATADA deverá apresentar sempre que lhe for solicitada, Certificado(s) de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), e os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

5.13 – A(O) CONTRATADA(O) deverá responsabilizar-se por acidentes e por qualquer dano causado pelo veículo locado, ou por seu motorista.

5.14 – A(O) CONTRATADA(O) deverá responsabilizar-se pela parte trabalhista, acidentária e previdenciária, bem como a de ordem civil e penal relativa ao motorista em serviço no veículo locado e pelos salários do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.15 - Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados através de servidor designado;

5.16 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela(o) CONTRATADA(O);

5.17 - Expedir, por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas a(o) CONTRATADA(O), mantendo registro dos atos;

5.18 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste instrumento, assim como das disposições legais pertinentes;

5.19 - Não permitir que a(o) CONTRATADA(O) execute tarefas em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

- 5.20 - Proceder aos pagamentos devidos a(o) CONTRATADA(O);
- 5.21 - Responsabilizar-se pelas despesas com combustível;
- 5.22 – Cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste termo de referência.

As responsabilidades e obrigações das PARTES são aquelas que se acham já dispostas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, suplementadas por aquelas que constam no Anexo II – MINUTA DE CONTRATO, as quais serão suplementadas pelas condições oferecidas na PROPOSTA.

Icém/SP, 16 de Março de 2017.

ANEXO-II
(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS JUNTO A DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE : - **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM**, com sede à rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 550, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.726.742/0001-37, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sra. **Prefeita Municipal MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS**, residente e domiciliada à Praça Nossa Senhora D'Abadia, nº 29, Centro, nesta cidade de Icém/SP.

CONTRATADA: -

Pelo presente instrumento particular, e conforme o **Contrato nº 053/2017 - Processo de Licitação nº 053/2017 – Convite nº 016/2017**, resolvem por mútuo acordo e pela necessidade da Administração Contratação de empresa para locação de veículo, destinados aos serviços de transporte de passageiros, conforme Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente instrumento visa a **Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo com motorista, tipo veículo transporte de passageiros com capacidade mínima até 15 lugares, destinados aos serviços de transporte de passageiros junto a Divisão Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. - Da Contratante:

- 2.1.1 - Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados através de servidor designado;
- 2.1.2 - Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 2.1.3 - Expedir, por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas a CONTRATADA, mantendo registro dos atos;
- 2.1.4 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste instrumento, assim como das disposições legais pertinentes;
- 2.1.5 - Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- 2.1.6 - Proceder aos pagamentos devidos a CONTRATADA;
- 2.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas com combustível;
- 2.1.8 – Cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

2.2. - Da Contratada:

- 2.2.1 – O Veículo contratado será utilizado pela Divisão Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades;
- 2.2.2 – O veículo ficará à disposição da CONTRATANTE, de segunda a sexta, durante o horário de funcionamento do órgão usuário, e em regime de plantão: sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, limitando-se a quilometragem mensal.
- 2.2.3 – A CONTRATANTE poderá exigir a disponibilidade do veículo em dias e horários diferenciados do mencionado no item 2.2.2, porém mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.2.4 – O veículo locado deverá ser apresentado pela CONTRATADA no local previamente determinado pela CONTRATANTE, ao início de cada turno de trabalho, sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: tanque abastecido, óleo do motor no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, freios em perfeito funcionamento, cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 2.2.5– Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação da CONTRATANTE.
- 2.2.6 – A CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 2.2.7 – Quando o veículo deixar de apresentar condições ideais de tráfego ou atingir o limite de vida útil deverá ser procedida a sua substituição, sob pena de rescisão.
- 2.2.8 – O veículo objeto deste contrato será submetido à vistoria na periodicidade de 60, 90 ou 120 dias, de acordo com o ano de fabricação do mesmo, ficando o órgão usuário responsável pela fiscalização das suas condições.
- 2.2.9 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de multas, estacionamento, lavagem, lubrificação, conservação, manutenção e tributos em geral.
- 2.2.10 – A CONTRATADA deverá confiar a direção do veículo somente a motoristas que possuam habilitação compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e experiência.

2.2.11 – O motorista deverá tratar com urbanidade os usuários do veículo contratado, sendo vedado o uso de cigarros ou assemelhados quando em deslocamento, a serviço, no veículo locado.

2.2.12 – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que lhe for solicitada, Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), e os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

2.2.13 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acidentes e por qualquer dano causado pelo veículo locado, ou por seu motorista.

2.2.14 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela parte trabalhista, acidentária e previdenciária, bem como a de ordem civil e penal relativa ao motorista em serviço no veículo locado e pelos salários do mesmo.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará pelos serviços de locação o valor mensal de R\$ _____ (_____), devendo os pagamentos ser realizados até dia 10 (dez) de cada mês.

3.2 - O pagamento fora do prazo estabelecido no item anterior, sujeitará a Contratante multa de 1% (um por cento) sob o valor empenhado.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o decurso do prazo do contrato, ou quando advirem, comprovadamente, circunstâncias que determinem a revisão dos preços contratados, tais como: aumento de salário da categoria, aumento das alíquotas dos impostos e outros aumentos que no exclusivo entendimento da Prefeitura possam influenciar na formação dos preços ajustados.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - A vigência deste contrato terá início a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, de conformidade com artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 1.965/16 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Icém, para o exercício financeiro de 2017.

FICHA 154/166/167/168/181/182/195/196/205

020501 – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA 7ª - DO SUPORTE LEGAL

7.1 - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e 8.883, de 08/06/94;
- c) Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - Independente de interpelação judicial, o Contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, 9032 e 9.648, ficando as partes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações até a data da rescisão.

CLÁUSULA 9ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 - O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, **Processo nº053/2017 - Convite nº 016/2017**, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1 - Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Nova Granada, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CNPJ Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG. _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Contratação de empresa para locação de 01 (um) veículo com motorista, tipo veículo transporte de passageiros com capacidade mínima até 15 lugares, destinados aos serviços de transporte de passageiros junto a Divisão Municipal de Saúde.

Valor Total Mensal: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta:

Pagamento:

_____, _____ de _____ de 2017.

CNPJ